

Direito à propriedade *versus* direito à memória: disputas entre o público e o privado na preservação do patrimônio edificado em Santa Catarina.

KARLA FRANCIELE DA FONSECA

MESTRANDA*

Este artigo pretende apresentar algumas reflexões sobre os conflitos existentes entre o direito à propriedade privada de bens com valor cultural e o interesse público da preservação da memória nas ações de preservação do patrimônio cultural em Santa Catarina, a partir da análise dos processos administrativos que culminaram no tombamento de edificações no Estado. Esta discussão faz parte da pesquisa desenvolvida no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade do Estado de Santa Catarina.

No Estado, a Fundação Catarinense de Cultura – FCC, através da Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural, é a instituição responsável pela seleção, proteção e preservação do patrimônio material e imaterial¹. Atualmente, a FCC possui 355 imóveis tombados como Patrimônio Histórico², sendo que o tombamento de 65 desses imóveis foi recomendado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN através do programa Roteiros Nacionais da Imigração³. A FCC efetuou ainda um registro de Patrimônio Imaterial, a Procissão do Senhor Jesus dos Passos, realizada anualmente em Florianópolis. Além disso, cerca de mil imóveis estão cadastrados como de interesse cultural e duas regiões foram inventariadas pelo Projeto Identidades⁴: Vale do Itajaí e Serra Catarinense.

A maioria dos processos de tombamento conduzidos pela FCC teve início na década de 1990, período no qual foi realizado um grande inventário dos imóveis relacionados à

*Mestranda do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade do Estado de Santa Catarina. Bolsista CAPES.

¹ Disponível em <http://www.fcc.sc.gov.br>, acesso em 14/06/2013.

² No site da Fundação Catarinense de Cultura estão listados 290 bens tombados, que somados aos 65 indicados pelos Roteiros Nacionais da Imigração, totalizam 355 imóveis. Disponível em <http://www.fcc.sc.gov.br/patrimoniocultural>, acesso em 14/06/2013.

³ O projeto Roteiros Nacionais de Imigração é fruto de parceria entre a Fundação Catarinense de Cultura (FCC), o Instituto do Patrimônio Histórico, Artístico e Nacional (IPHAN) e prefeituras municipais, com objetivo de preservar conjuntos de propriedades e bens culturais representativos dos diferentes imigrantes estabelecidos em solo catarinense. Disponível em <http://www.fcc.sc.gov.br/?mod=pagina&id=5025>, acesso em 14/06/2013.

⁴ O Projeto “Identidades” foi desenvolvido entre os anos de 2008 e 2010, com o objetivo de “incentivar as Secretarias Regionais, Municípios e comunidades a atuarem na área de preservação e conservação de seu patrimônio cultural material e imaterial, através da educação patrimonial no contexto de preservação da identidade cultural.” A primeira região inventariada foi o Vale do Itajaí e posteriormente a região da Serra Catarinense. Disponível em <http://www.fcc.sc.gov.br/patrimoniocultural/pagina/4431/apresentacao>, acesso em 14/06/2013.

imigração, os quais foram indicados para proteção. Grande parte dos imóveis protegidos por lei são propriedades privadas, pertencentes a pessoas físicas ou jurídicas, com destaque para os bens da arquitetura religiosa e da imigração portuguesa, alemã e italiana.

Através de uma leitura atenta dos processos de tombamento, foi possível perceber que as ações de patrimonialização no estado sofreram diversas contestações por parte de proprietários de imóveis. No levantamento desta documentação, identificamos vários casos de oposição à atuação do órgão estadual, inclusive através de ação judicial. Foram realizadas impugnações em diversas cidades do Estado, com destaque para Urussanga e Blumenau, com o maior número de contestações. Estes fatores apontam para as dificuldades enfrentadas na implementação de uma política pública de preservação do patrimônio cultural no Estado e também na legitimação da FCC como instituição responsável pelos tombamentos em Santa Catarina.

A arquiteta Fátima Althoff (2008), em sua dissertação de mestrado (que trata das ações governamentais na preservação do patrimônio no Estado), considera que muitos dos conflitos entre o público e o privado estão relacionados ao cerceamento de alguns direitos de propriedade. Sobre estas tensões na relação entre as instituições governamentais e os proprietários ou usuários de bens tombados destaca:

Nessa relação, que na maioria das vezes é construída a partir da legislação utilizada para proteger os bens tombados, é muito comum a pouca receptividade por parte dos proprietários e usuários da edificação tombada, em razão das restrições impostas a um bem protegido legalmente, gerando muitas vezes ingerências políticas na condução do processo. (ALTHOFF, 2008: 52-53)

Desse modo, consideramos que a análise destes conflitos pode contribuir para a compreensão da formação do campo do patrimônio em Santa Catarina. Optamos neste artigo por refletir sobre alguns litígios ocorridos na cidade de Blumenau, pois a cidade apresenta casos emblemáticos para a verificação das divergências entre a FCC e os proprietários de imóveis tombados. Os conflitos apresentados podem apontar para problemas do presente, quando os critérios e procedimentos utilizados pelo Estado na gestão do patrimônio catarinense são postos em xeque e podem evidenciar a fragilidade dos processos de tombamento realizados na década de 1990.

A cidade está localizada na região do Vale do rio Itajaí e foi fundada como colônia particular pelo alemão Herman Bruno Otto Blumenau, que após negociações com o Governo

Provincial de Santa Catarina, iniciou o empreendimento colonial trazendo inicialmente 17 famílias para ocupar a região. O Governo Imperial incentivou a fundação de colônias de origem alemã no Sul do Brasil no século XIX, pois lhe interessava ocupar os territórios vazios, que não serviam para a implantação de latifúndios, modelo implantado em outras regiões do país (SIEBERT, 2000: 186-188). Em 1860, o Governo Imperial adquiriu a colônia, mantendo Hermann Blumenau como seu diretor. No início da ocupação, a economia era voltada para a agricultura de subsistência e, a partir de 1860, houve aumento da produção agrícola e da atividade comercial. Foi neste período também que surgiram as primeiras indústrias. Em 1883, já com mais de 14 mil habitantes (SIEBERT, 2000: 199) a colônia se emancipou de Itajaí e foi elevada à categoria de município. A cidade transformou-se de colônia agrícola numa das principais cidades catarinenses, consolidando-se como um importante pólo da indústria têxtil e do vestuário no país e um forte centro turístico. (CAREZIA, 2001: p. 175-201).

A partir da década de 1960, o governo municipal investiu no incremento da atividade turística de modo que a cidade fosse percebida como a “cidade mais alemã do Brasil”. Em 1967 foi formada uma Comissão Municipal de Turismo, que promoveu o desenvolvimento da atividade turística e reforçou o discurso da identidade germânica de Blumenau e região. Foi neste período, aliado ao crescimento urbano, que emergiu a preocupação com o acervo patrimonial da cidade (FLORES, 1997: 77). A proteção legal das edificações de interesse cultural começou a fazer parte das discussões, motivando a criação da lei municipal de tombamento⁵. Além disso, foi requerida a proteção de diversas edificações no âmbito estadual.

As primeiras solicitações feitas pelo poder municipal à FCC datam de 1992, quando a Fundação Casa Dr. Blumenau indicou para tombamento três edificações⁶ e a Praça Hercílio Luz⁷ “todos localizados em pleno Centro Histórico da cidade e de indiscutível valor histórico e arquitetônico para a memória da região.”⁸ Complementava a solicitação um breve histórico das edificações, a planta baixa e fotografias das fachadas e interior das casas. É perceptível na

⁵ A Lei 2.249 de 18 de maio de 1979, dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico e cultural do município de Blumenau.

⁶ São elas: Prédio da Antiga Prefeitura, Casa Victor Gaertner (Museu da Família Colonial), Residência de Renate Rohkoll Dietrich.

⁷ O processo de tombamento da Praça Hercílio Luz teve início em 1986, através da solicitação da professora Edith Kormann. Sobre o assunto ver: FONSECA, Karla. 2011.

⁸ PT 015/096 DIPC/FCC FHS 02. Vol. I.

documentação que compõe o processo que a FCC participou da seleção desses bens, pois os imóveis listados no ofício enviado pela fundação municipal são citados como indicação do Estado, a pedido da FCC. O Conselho Estadual de Cultura - CEC aprovou o tombamento das edificações destacando que os imóveis listados “inegavelmente possuem expressivo valor cultural, entendido nos princípios Projeto Estadual de manter a identidade de nossa cultura”. Em 11 de novembro de 1996, foi publicado o decreto 1.294 que efetivou o tombamento dos imóveis listados.

A segunda etapa de seleção foi uma iniciativa da FCC, que em 1994 instaurou uma série de processos de tombamento em Blumenau, que culminou na proteção de 41 edificações no centro da cidade, através do decreto 1.070 de 31 de março de 2000⁹. Importante destacar que a proposta de tombamento foi apresentada em listas, que valorizavam o conjunto de bens protegidos e, portanto, apresentavam a mesma justificativa histórica e arquitetônica. No documento intitulado “Desenvolvimento da arquitetura em Blumenau”, de autoria da arquiteta Estela Giana Cislighi, é possível perceber que os imóveis foram divididos em três conjuntos, levando-se em consideração basicamente o seu uso: residencial, comercial ou religioso. No parecer, a arquiteta destaca aspectos do estilo construtivo dos imóveis, bem como aspectos relacionados à sua importância para a história da cidade, enfatizando que na seleção dos bens foi priorizada a homogeneidade dos conjuntos.

Vale destacar que nas cidades de colonização alemã, a rua comercial exerce um importante papel no desenvolvimento do traçado urbano, diferentemente das cidades fundadas por portugueses, nas quais o elemento básico é a praça e a igreja. Esta característica pode ser observada na seleção de bens em Blumenau, pois a maioria das edificações indicadas para o tombamento eram casas comerciais, localizadas nos principais eixos de ligação da cidade, com destaque para a Rua XV de Novembro, onde a maioria dos imóveis foi tombada. Prevaecem nesta rua, imóveis com características ecléticas e *art déco*.

⁹ As notificações de tombamento foram enviadas poucos dias antes do fim do mandato do governador Vilson Klénubing. O governo que assumiu em 1995, anulou todas as notificações que só foram retomadas após a formação da Comissão Técnica para Análise de Tombamentos Estaduais - COTATE, formada por técnicos da FCC, IPHAN, UFSC e Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis - IPUF. Novas notificações foram enviadas em 1998 e o tombamento se efetivou em 2000, com a publicação do decreto.

O estilo mais destacado na seleção de bens é o enxaimel¹⁰, que embora tenha sido largamente utilizado no início da colonização foram identificados apenas quatro exemplares originais no núcleo central da cidade, os demais foram localizados zona rural onde as edificações foram melhor preservados. O estilo enxaimel é apontado no parecer arquitetônico como característico do modo de construir do colonizador alemão, tornando-se um “tipo arquitetônico”. O documento ressalta ainda:

Foi através “dessa arquitetura que os imigrantes alemães introduzem – uma técnica única em todo o país, marcando esse período com singularidade e admirável beleza [...] É através de sua aparência externa, marcada pela técnica construtiva, que os exemplares chamam a atenção. (Processo de Tombamento 120/2000, DIPC/FCC)

A justificativa histórica que embasa os processos, elaborada pela historiadora Maria das Graças Prudêncio, também valorizou o conjunto arquitetônico e apontou a intensa ocupação dos morros e encostas como consequência do grande aumento populacional. Na conclusão, a historiadora demonstrou preocupação com a perda da identidade alemã diante das transformações pelas quais a cidade estava passando

*Nos últimos 60 anos houve um grande aumento da população gerando uma desproporcionlidade em relação aos seus habitantes tradicionais. Em consequência se faz necessário reconhecer paralelamente o[sic] seu desenvolvimento **a sua identificação como cidade alemã**, através da preservação entre outras manifestações próprias da sua cultura a de seus marcos arquitetônicos representativos na sua malha urbana e no tração original da cidade. (Processo de Tombamento 120/2000, DIPC/FCC)*

É possível perceber que no caso da cidade investigada, o passado ofereceu subsídios para se criar uma representação sobre a cidade, caracterizada pela colonização germânica e pela exaltação do espírito pioneiro e empreendedor dos primeiros colonizadores. As políticas de preservação estadual reforçaram este discurso, pois privilegiaram edificações características desta colonização em detrimento de outras influências arquitetônicas. Isso ocorreu num momento de incentivo à atividade turística, que tornou o patrimônio um “produto” da memória que, portanto, deveria ser comercializável, adaptando-se as leis do “mercado”.¹¹

¹⁰ Segundo o parecer arquitetônico “O estilo consiste em erguer primeiramente toda a estrutura da casa, com peças de madeira articuladas entre si e preencher os vãos das paredes com tijolos de barro. Algumas vezes utiliza os tijolos de vedação em posições diferentes ou com tonalidades diferentes formando composições ornamentais nas paredes.” (Processo de Tombamento 120/2000, DIPC/FCC)

¹¹ Sobre as relações entre turismo e patrimônio nas ações de preservação em Santa Catarina, ver FONSECA, 2012.

Observadas as justificativas e os elementos enfatizados pela FCC para o tombamento de imóveis em Blumenau, convém analisar quais foram os principais argumentos mobilizados pelos proprietários e seus advogados para questionar os critérios utilizados pela instituição. As disputas entre interesses individuais e interesses coletivos muitas vezes estão pautadas pelo valor atribuído a um determinado bem. Neste viés, entram em conflito os valores simbólicos defendidos pelas instituições responsáveis pela proteção do patrimônio e os valores econômicos, defendidos por proprietários de imóveis tombados.

No processo n. 121/2000, a proprietária da edificação situada à Rua Alvin Schrader, 137, Sra. Vera Annemarie Garni Rodrigues, através da advogada Terezinha Aparecida da Silva, questiona a notificação 027/98, datada de 20 de novembro de 1998. A proprietária concorda que a edificação de sua propriedade possui estilo enxaimel, porém afirma que sofreu diversas adaptações que desvirtuaram o estilo original, o que justificaria a exclusão do imóvel do rol de bens tombados. Mas a ênfase do documento está na desvalorização econômica do imóvel

[...] Por outro lado, a defendente terá enormes e astronômicos prejuízos com o tombamento, considerando que, dita edificação se acha encravada em imóvel urbano e central, em zona nobríssima [sic] da cidade de Blumenau, e que tem valor comercial e imobiliário sumamente alto e valorizado, posto que, se presta a edificação de prédio comercial e residencial, com diversas unidades autônomas, e, por evidente, com o tombamento, o terreno, em si, onde encravada a edificação tombada, restará impossibilitado de ser aproveitado para fins de edificação de prédio de apartamentos, e desnecessário dizer que, tal tombamento causará à defendente, enormes e incontáveis prejuízos, pelo que já expôs. (Processo de Tombamento 121/2000, DIPC/FCC)

Outro exemplo pode ser verificado no processo 124/2000, no qual a Companhia Hering, proprietária de um conjunto de imóveis composto por cinco edificações, apresentou impugnação à notificação 106/94. Inicialmente o advogado da empresa, Sr. Gilson Renato dos Santos, afirma que a empresa não teria a intenção de questionar a importância da preservação de “todo e qualquer bem que possa representar excepcional valor histórico ou artístico” e que primava pela “preservação e conservação dos edifícios que possam representar valor histórico ou artístico”. Porém, na sequência da argumentação, considera que os imóveis indicados na notificação de tombamento “não se enquadram, entre aqueles que por sua natureza, devam ser conservados, com o fim de integrarem o acervo patrimonial cultural, pois não possuem

nenhum valor histórico ou artístico que justificasse a pretensa medida de tombamento.” E conclui

Tratam-se de imóveis, cuja espécie de construção é comum, não antigas, achando-se fora do alcance do domínio da arte e da cultura, pois neles, inclusive, já foram realizadas diversas reformas e modificações, que alteraram sensivelmente suas estruturas originais, por necessidade do desenvolvimento natural da própria empresa. (Processo de Tombamento 124/2000, DIPC/FCC)

O advogado recorre ao “bom-senso que sempre norteou as decisões desta Casa” para que, após a análise das razões expostas, excluíssem os imóveis indicados para tombamento.

No processo 126/2000, o Sr. Oswaldo Schwabe, proprietário da edificação situada na Rua Hermann Hering, n. 55, em correspondência datada de 14 de janeiro de 1995, destaca como “louvável a iniciativa do Poder Público em promover a proteção de bens que representem algum valor cultural nas suas mais diferentes formas.” Contudo, considera que não é o caso do imóvel de sua propriedade, pois

2. Trata-se de imóvel quase centenário, todavia sem qualquer conservação há mais de trinta anos. Esteve locado durante vinte anos e o locatário, ao invés de conservá-lo, o depredou mais ainda. A casa está abandonada há muito tempo e, praticamente, ruindo.

3. A sua construção está seriamente comprometida com infiltrações de água, e em face de inexistir qualquer forma de impermeabilização, as paredes de tijolos estão mofadas e podres; a madeira de construção está totalmente tomada por cupins. Pode-se afirmar que a casa está irrecuperável. A propósito, está muito descaracterizada em suas linhas originais, inclusive benfeitorias anexas à mesma já ruíram. Não há, senhor diretor, o que preservar, e nem sequer aquele imóvel representa qualquer valor cultural. (Processo de Tombamento 126/2000, DIPC/FCC)

Outro exemplo pode ser verificado no processo 134/2000, no qual o proprietário e também advogado, Sr. Luiz Carlos Nemetz, argumenta que tombamento é um “castigo” por ter prezado pelo cuidado de sua casa e defende que o tombamento é infundado, pois a edificação não se enquadra nos requisitos presentes na lei estadual. Vale citar o texto apresentado pelo defendente:

Quanto ao imóvel objeto de pretensão de tombamento: obra intelectual ou bibliográfica não é! Documento também não é!

É coisa, sim!

Esta coisa, porém, não está vinculada a nenhum fato memorável da história. De fato, jamais esteve vinculada a qualquer fato histórico que tenha merecido registro.

Destaque-se, aqui, que também a notificação não aponta qualquer valor histórico do bem.

Também não representa qualquer valor arqueológico ou etnográfico.

É verdade que a casa já conta com alguns anos e é bonita. Seu proprietário a mantém com boa pintura e em excelente estado de conservação. Zela por ela. Mas isto não lhe empresta qualquer valor artístico, muito menos excepcional valor artístico, como resultado da manifestação de algum gênio dos ramos das chamadas “belas artes”. (Processo de Tombamento 134/2000, DIPC/FCC)

Nota-se neste caso que o proprietário não identifica sua propriedade como detentora de valor cultural e representativa para a história da cidade ou do Estado e utiliza-se de certa dose de ironia para questionar a ação estadual, fazendo uso da Lei de Tombamento Estadual, que em seu artigo 2º explicita o “fato memorável da História” ou o “valor excepcional” como um dos elementos que justificam o tombamento de um bem.

Por fim, destacamos o processo de tombamento 128/2000, referente ao imóvel de propriedade da Sra. Isolde Hering D’Andrea. Neste caso, a defesa da proprietária argumenta que a edificação não é “histórica”, por se tratar de uma construção datada de 1920. O advogado, Sr. Airton Arival Rabello, em documento de 07 de dezembro de 1998, repete diversas vezes que “o referido imóvel e sua edificação, nada têm de verdadeiramente ‘histórico’” e consideram um “exagero que a própria história rejeita” considerar uma residência construída por volta de 1920 com reconhecido valor histórico. Conclui defendendo que “prédios contemporaneamente edificadas, somente poderão fazer história, no futuro, depois de decorridos, pelo menos, um século, porque, antes desse tempo, os mesmos ainda não representam nenhum efetivo valor histórico e cultural.”

Os principais argumentos dos proprietários e de seus advogados para revogar a decisão do órgão estadual apontam, portanto, para a desvalorização econômica diante das restrições impostas pelo tombamento, para a não representatividade cultural do bem ou ainda para descaracterização sofrida pelos imóveis ao longo dos anos.

As contestações nos processos de tombamento realizados em Blumenau remetem para um debate amplo, que se estende desde o fundamento legal do campo do patrimônio no Brasil através do decreto-lei n.25/37. Este instrumento deu origem à tutela do Estado sobre o patrimônio histórico e artístico nacional, em virtude do valor cultural que lhe fosse atribuído.

O tombamento não é o único meio de proteção do patrimônio cultural, contudo é certamente o mais conhecido e utilizado. Sonia Rabello, em seu livro *O Estado na*

preservação de bens culturais: o tombamento (2009), faz uma análise crítica deste instrumento jurídico e aponta que o Decreto-Lei 25/37 foi a “primeira norma jurídica que dispõe, objetivamente, acerca dessa limitação administrativa ao direito de propriedade”. Esta prerrogativa coloca em campos antagônicos os interesses individuais e coletivos, pois ao mesmo tempo em que garante a propriedade privada de bens culturais e à fruição desses mesmos bens ao conjunto da sociedade.

A constituição brasileira considera o direito à propriedade como direito e garantia fundamental, conforme apregoa o artigo 5º, inciso XXII. Contudo, o texto constitucional também afirma que o direito a propriedade não é absoluto e está subordinado ao interesse coletivo, reconhecendo a função social da propriedade privada. O texto estabeleceu que o “Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.” A Constituição de 1988 representa um importante passo na defesa do patrimônio cultural, pois

Dentro do assunto patrimônio cultural e Constituição Federal, defendeu-se a ideia do direito ao patrimônio cultural como direito fundamental implícito, baseado no princípio da dignidade da pessoa humana, base da República Federativa do Brasil, no direito à preservação da identidade cultural do indivíduo e na preservação dos valores materiais e imateriais relacionados às ações e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. (RODRIGUES, 2003, p. 20)

Longe de ser apenas uma questão jurídica, os temas relativos ao direito à propriedade e o direito à memória expõem aspectos relacionados à formação cultural e política do campo do patrimônio no Brasil. Apesar de existirem diversas pesquisas que tratam da trajetória dos órgãos de preservação, que nos ajudam a compreender esta formação, são poucos os trabalhos historiográficos que tratam das implicações jurídicas das políticas de preservação do patrimônio cultural. Estas pesquisas ainda estão restritas ao campo disciplinar do Direito e nesta perspectiva o tema é abordado com foco nos textos legais, sem o aprofundamento de discussões que ampliem o debate.

Verificar a aplicabilidade das legislações pertinentes ao patrimônio cultural que preveem possíveis embates entre o direito à propriedade e o interesse coletivo de preservação da memória é fundamental. Ainda mais num período no qual a temática do “destombamento” está em pauta devido às diversas ações que apontam para uma banalização do instrumento

jurídico do tombamento, principalmente frente às investidas da especulação imobiliária que priorizam o valor econômico de bens culturais.

REFERÊNCIAS

ALTHOFF, Fátima Regina. **Políticas de preservação do patrimônio edificado catarinense: a gestão do patrimônio urbano de Joinville**. 185 fls. Dissertação (Mestrado em Urbanismo, História e Arquitetura da Cidade). Florianópolis, Universidade Federal de Santa Catarina, 2008.

CAREZIA, Roberto Marcelo. Blumenau e a modernização urbana: alterando costumes (1940-1960). In: FERREIRA, Cristina; FROTSCHER, Méri. **Visões do Vale: perspectivas historiográficas recentes**. Blumenau: Nova Letra, 2000. P. 171-205.

FONSECA, Karla. Praça Pública ou Jardim da Cerveja? – O processo de preservação da Praça Hercílio Luz (Blumenau 1986-1996). **Anais do Seminário Internacional do Tempo Presente**, 07 a 09 de novembro de 2011. FAED/UDESC, Florianópolis, SC. disponível em <http://www.eventos.faed.udesc.br/index.php/tempopresente/tempopresente/paper/view/177>, p. 1923-1936.

FONSECA, Karla. As relações entre turismo e patrimônio nas ações de preservação do patrimônio edificado em Blumenau/SC. **Anais XIV Encontro Estadual de História – Tempo, memórias e expectativas**, 19 a 22 de agosto de 2012, UDESC, Florianópolis, SC. disponível em <http://www.anpuh-sc.org.br/encontro2012/uploads/simposio-15-trabalho-15.pdf>

FLORES, Bernardete Ramos; WOLFF, Cristina Scheibe. **Oktoberfest: turismo, festa e cultura na estação do chopp**. Florianópolis, SC: Letras Contemporâneas, 1997. 188p.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN
Coletânea de Leis sobre Preservação do Patrimônio. Rio de Janeiro: IPHAN, 2006.

RABELLO, Sônia. **O Estado na preservação de bens culturais: o tombamento**. Rio de Janeiro: IPHAN, 2009.

SANTA CATARINA (Estado). Decreto estadual n. 2.504, de 29 de setembro de 2004. Disponível em: <www.alesc.gov.br>. Acesso em 12 abr. 2012.

SANTA CATARINA (Estado). Lei estadual n. 5.846, de 22 de dezembro de 1980.

Disponível em: <www.alesc.gov.br>. Acesso em 12 abr. 2012.

SANTA CATARINA (Estado). Lei estadual n. 9.342, de 14 de dezembro de 1993.

Disponível em: <www.alesc.gov.br>. Acesso em 12 abr. 2012.

SANTA CATARINA (Estado). Processo de Tombamento 015/1996. Diretoria de Patrimônio Cultural. Fundação Catarinense de Cultura.

SANTA CATARINA (Estado). Processo de Tombamento 121/2000. Diretoria de Patrimônio Cultural. Fundação Catarinense de Cultura.

SANTA CATARINA (Estado). Processo de Tombamento 126/2000. Diretoria de Patrimônio Cultural. Fundação Catarinense de Cultura.

SANTA CATARINA (Estado). Processo de Tombamento 128/2000. Diretoria de Patrimônio Cultural. Fundação Catarinense de Cultura.

SANTA CATARINA (Estado). Processo de Tombamento 134/2000. Diretoria de Patrimônio Cultural. Fundação Catarinense de Cultura.

SIEBERT, Cláudia. A evolução urbana de Blumenau: a cidade se forma (1850-1938). In: THEIS, Ivo Marcos; MATTEDI, Marcos Antônio; TOMIO, Fabrício Ricardo de Limas. **Nosso passado (in) comum:** contribuições para o debate sobre a história e a historiografia em Blumenau. Blumenau: Ed. da FURB: Cultura em Movimento, 2000.